



## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei n° 003/2017, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 251/2017 (em apenso), que dispõe sobre a criação de 01 (um) cargo em comissão de pregoeiro na estrutura organizacional do município de Anapu e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 02 de Março de 2017.

  
**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



## LEI MUNICIPAL Nº 251/2017.

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE 01 (UM) CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na Estrutura Organizacional do Município de Anapu (01) um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Pregoeiro, vinculado à Secretária Municipal de Administração e de Finanças, com subsídio fixo mensal de R\$5.000,00 (cinco) mil reais.

**Art. 2º.** O cargo público criado no artigo anterior se equipara aos de agentes políticos, para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 3º.** É requisito mínimo para o desempenho da função de pregoeiro e de Presidente da Comissão de Licitações a aprovação em curso de formação de Pregoeiro e em curso de capacitação em processos licitatórios, respectivamente, que poderá ser realizado por instituição pública ou privada de ensino reconhecida pelos órgãos competentes.

**Art. 4º - São atribuições do Pregoeiro:**

- I - credenciamento dos interessados;
- II - recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação;
- III - abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V - condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço;
- VI - verificação e julgamento das condições de habilitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



VII - recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

VIII - adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso;

IX - supervisão da elaboração de ata;

X - condução dos trabalhos da equipe de apoio;

XI - recebimento, exame e decisão sobre recursos;

XII - encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias anuais próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 23 de Fevereiro de 2017.

  
**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal